



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 1432, DE 07 DE JULHO DE 2020

Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Anchieta.

Parágrafo único: O órgão do Poder Executivo Municipal que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I- Preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Anchieta/ES, 07 de julho de 2020

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 07.07.20
Nos termos do art. 82 da
“Lei Orgânica Municipal”

